



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202200053001085

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos . Prestação de serviço com fornecimento de refletores LED e materiais elétricos

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 241/2023

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFLETORES LED E MATERIAIS ELÉTRICOS". REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS.

0.1. Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação (49829286), sobre os termos do Edital e Anexos do Processo Licitatório em referência, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, tendo como objeto a "**prestação de serviços com fornecimento de refletores LED e materiais elétricos para substituição de lâmpadas de vapor e reatores**", conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

0.2. Ressalta-se que o **valor estimado** para contratação é **sigiloso**. Isso porque, pelo regime da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), o orçamento passa a ser, como regra, sigiloso e a sua publicidade passa a ser exceção, o que é produzido no art. 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

0.3. A projeção de execução é de **06 (seis) meses**.

0.4. Quanto ao que preceitua o art. 51, I, do RILC, que trata do favorecimento, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, o **processo licitatório é exclusivo para as mesmas**.

0.5. **É o relatório. Passemos à análise.**

0.6. A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, **serviços**, compras, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus – RILC.

0.7. Observando-se o processo, infere-se inicialmente, que houve **clara definição**, pela Coordenação de Infraestrutura, quanto ao **objeto** a ser contratado, por intermédio das especificações constantes do Termo de Referência (48109688), inclusive com explicação acerca da **justificativa para a contratação**, tendo os **valores estimados** precificados, através de análise dos orçamentos juntados nos autos.

0.8. Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, no art. 2º, quais sejam: da **Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade**

Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo.

0.9. Contempla também, o disposto no art. 3º, IV, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à necessidade de **fixação de data da sessão pública eletrônica** antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

Art. 3º. Nas **licitações e contratos** de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

(...) *omissis*

IV - adoção **preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão**, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a **aquisição de bens e serviços comuns**, assim considerados aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado; (grifo nosso).

0.10. Ademais, atendidas também estão as exigências legais quanto ao apontamento dos **recursos orçamentários** e indicação de **Gestor e fiscal para o contrato** a ser firmado.

0.11. Quanto à **Minuta Contratual**, juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos do art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

0.12. Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

0.13. Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

0.14. Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

0.15. Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

0.16. Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

0.17. **É o Parecer, S.M.J.**

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 20 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 20/07/2023, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49914654 e o código CRC 24510B49.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610
- (62)3230-7502.



Referência: Processo nº 202200053001085



SEI 49914654